



LEI Nº 565/2002.

Ementa: Cria Organograma da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Estrutura Administrativa do Município, o Organograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O Organograma de que trata este artigo é composto dos setores, atribuições e competências constantes no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó-PE., aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2002.

VALDI DE NOVAES AMANDO
Prefeito do Município

A) A Secretaria Municipal de Saúde, por ser um órgão do Poder Executivo que trabalha em harmonia com as demais Secretarias Municipal Estadual e Federal, está sempre em constante transformações, adequações, adotando idéias e práticas modernas na área no que diz respeito à implantação, implementação, ajustes, dinamismo nas ações, capacitação de recursos humanos, Coordenação e Supervisão dos Programas de Saúde do Município de Orocó-PE.

Hoje, a realidade do município é outras, isso por causa da realidade da conjuntura nacional no que se refere às competências, através da regulamentação da NOB/SUS 01/96 pela Portaria nº 1399 de 15 de dezembro de 1999. Na área de Epidemiologia e Controle de Doenças, no Processo de Descentralizar Estadual e Federal, para o Município.

A Secretaria Municipal de Saúde com o Organograma atual fica praticamente inviável para receber programas e lutar pela sua certificação, assumindo as ações de Vigilância Epidemiológica Sanitária e Ambiental. Em função de alcançar esses objetivos e adequar-se a realidade nacional, a Secretaria Municipal de Saúde está **PROPONDO A REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, não com intuito de se criar cargos mas sim, viabilizar o gerenciamento das ações que hoje faz-se necessário. Só assim a comunidade terá garantido o direito condigno as ações de saúde.

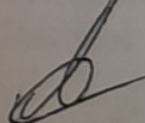
B) Fica a Secretaria Municipal de Saúde, assim constituída:

1. Secretaria Municipal de Saúde;
2. Conselho Municipal de Saúde;
3. Gerente do Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária;
4. Gerente da Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças;
5. Gerente da Divisão de Vigilância Sanitária;
6. Núcleo de Educação e Saúde de Orocó – NESO;
7. Diretor da Unidade de Saúde;
8. Diretor Clínico;
9. Coordenador de TFD.

C) DA COMPETÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Coordenar, acompanhar, supervisionar, controlar, executar e fazer com que todas as ações que a Secretaria tenha a desenvolver seja de acordo com as normas vigentes;
- b) Planejar as ações que objetivam a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes;
- c) Elaborar, Plano Municipal de saúde, Relatórios de Gestão;
- d) Dar condições de funcionamento ao Conselho Municipal de Saúde;
- e) Zelar pelo Patrimônio da Secretaria de Saúde;



- f) Participar da Elaboração de Convênios e Projetos aprovando e orientando onde melhor aplicar os recursos;
- g) Acompanhar e participar no processo da municipalização na Comissão Intergestor Bipartite Regional.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Acompanhar as ações de Saúde do Município;
- b) Supervisionar, votar e alterar quando necessário os projetos de saúde;
- c) Dar conhecimento à comunidade de todas as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município;
- d) Levar ao conhecimento do Gestor de Saúde os anseios da Comunidade;
- e) Reunir ordinariamente o conselho uma vez por mês.

DO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- a) Planejar, coordenar e executar as ações de Epidemiologia e Vigilância Sanitária no âmbito do Município;
- b) Supervisionar e assessorar as atividades de Epidemiologia na Unidade de Saúde sob responsabilidade da Diretoria de Saúde;
- c) Elaborar estudos sobre o perfil Epidemiológico e Sanitário do Município;
- d) Definir a necessidade de inclusão ou exclusão de novos agravos ao sistema de notificação.

DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- a) Promover, coordenar, supervisionar e avaliar as ações de Vigilância Epidemiológica;
- b) Identificar as dificuldades no desenvolvimento das medidas propostas para a redução dos agravos;
- c) Avaliar e criticar o preenchimento dos instrumentos de investigação epidemiológica;
- d) Organizar a Rede Municipal de Saúde, visando a redução de doenças e mortes evitáveis;
- e) Analisar o comportamento da natalidade e morbidade no município;
- f) Elaborar análise da situação das doenças e agravos de vigilância epidemiológica e discutir juntamente com a vigilância sanitária;
- g) Desenvolver outras tarefas correlatas dentro da sua área de atuação.

DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- a) Promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e coletiva, observando a legislação sanitária, Estadual e Federal e Decretos Municipais, aplicando as medidas disciplinares cabíveis, no caso de infrações.



- b) Elaborar e coordenar a programação de inspeção na área de abrangência;
- c) Conceder mediante autorização da Secretaria de Saúde, licença de funcionamento e sua renovação anual, mediante o cumprimento de normas de proteção à saúde;
- d) Executar o controle de alimentos, medicamentos e correlatos, sujeitos à fiscalização;
- e) Executar, juntamente com a DIRES coleta de água e abastecimento humano para exame e colímetro;
- f) Investigar surtos provocados por enfermidades vinculados através dos alimentos;
- g) Elaborar relatórios de análises, no mínimo trimestral de vigilância sanitária e encaminhar ao Departamento de Epidemiologia e Vigilância sanitária da VIII DIRES;
- h) Desenvolver outras tarefas correlatas, dentro da área de atuação.

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE OROCÓ – NESO

- a) Promover eventos e controles de prevenção às doenças;
- b) Incentivar a comunidade a participar;
- c) Desenvolver ações educacionais orientando e despertando os órgãos municipais a colaborar.

DO DIRETOR DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE

- a) Coordenar, gerenciar, executar e organizar todas as ações desenvolvidas na unidade bem como orientar, acompanhar e repassar técnicas aos seus subordinados, procurando sempre melhorar o atendimento de acordo com o que estabelece os princípios de saúde pública, elaborar relatórios e encaminhar às instâncias superiores e repassar informações.

DO DIRETOR CLÍNICO

- a) Juntamente com a Diretoria de Saúde e a Secretaria Municipal, coordenar, executar, gerenciar, estruturar e fazer com que as ações desenvolvidas na Unidade de Saúde do Município seja a mais digna possível, referente ao atendimento Médico, Enfermagem, Farmácia e Odontológico, visando a saúde de todos os munícipes;
- b) Viabilizar o atendimento a todos os munícipes;
- c) Proceder o encaminhamento de relatórios Médicos e Odontológicos;
- d) Controlar entrada e saída de medicamentos psicotráficos;
- e) Supervisionar a Unidade de Saúde.

DO COORDENADOR DO TFD

- a) Coordenar, supervisionar, elaborar programação de viagens dos pacientes encaminhados;
 - b) Marcar consultas, exames a serem realizados em outros municípios;
 - c) Proceder visitas domiciliar e hospitalar do paciente a serem encaminhado a outro município para o tratamento.
- 